

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.**  
**Portaria nº 178, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 20076387		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>591/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/10/2016</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas (FCSL), código 1655, situada na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

A instituição é mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, código 407, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, João Pessoa/PB.

A Faculdade Cenecista de Sete Lagoas foi credenciada pela Portaria MEC nº 606 de 28 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2001.

A instituição oferta atualmente os seguintes cursos de graduação:

<b>Código Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início de Curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
48660 Administração	3(2012)	3(2012)	3(2011)	13/8/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 737 de 30/12/2013.
48661 Administração <b>Em extinção</b>		2(2009)	2(2009)	13/8/2001	Reconhecimento de Curso Portaria nº 3.742 de 24/10/2005
107470 Administração	2(2009)	2(2009)	3(2011)	13/8/2001	
48658 Sistemas de Informação	2(2014)	2(2014)	4(2005)	3/9/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 286 de 21/12/2012
46367 Turismo <b>Em Extinção</b>	3(2009)		4(2005)	31/7/2001	Reconhecimento de Curso Portaria nº 3.743 de 24/10/2005

A Faculdade Cenecista de Sete Lagoas possui conceito de Índice Geral de Cursos avaliados da instituição (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

### Mérito

A instituição foi avaliada pela Comissão de Avaliação no período de 1º a 5/12/2009, recebendo um Conceito Final 3 (três), entretanto, apresentou conceito insatisfatório na dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. A comissão de avaliação “*in loco*” também não considerou como atendido o requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer de celebração de Protocolo de Compromisso.

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso a Instituição de Educação Superior (IES) foi reavaliada pela Comissão de Avaliação recebendo um conceito final 3.

Passo a transcrever na íntegra o Relatório final da Secretaria após o Protocolo de Compromisso.

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 16/08/2015 a 20/08/2015, e resultou no Relatório nº 111106, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3

**Observação:** tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

#### **Requisitos legais**

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### **7. Considerações da SERES**

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3(três).

*Em 11/03/2016 e 05/05/2016 foram instauradas diligências que solicitavam o envio das CNDs regulamentadas. As diligências não foram respondidas pela FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS possui IGC 3(2014).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS.*

*O Recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS até o término do processo devido e com a apresentação das CNDs validadas.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS, situada à Rua Pedro Gabriel de Lima 20, Jardim Arizona, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE., com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Apreciação do Relator**

A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação “*in loco*” no período de 1º a 5 de dezembro de 2009, onde obteve um conceito global 3 (três), entretanto, apresentou um conceito insatisfatório na dimensão 10 e o requisito 11.4 Plano de Cargo e Carreira não foi considerado como atendido.

O processo foi encaminhado para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), onde foi celebrado um Protocolo de Compromisso.

A IES cumpriu com todas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso.

A IES foi reavaliada pela Comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 16 a 20 de agosto de 2015, obtendo um conceito global 3 (três).

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas CI e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Cenecista de Sete Lagoas apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016,

quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente